



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N° 002/97**

**DATA: 04.04.97**

**SÚMULA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU E AS APMS DE ESCOLAS MUNICIPAIS E O PROVOPAR e dá outras providências.**


***A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ERVINO ALBERTON, SANCIONA A SEGUINTE LEI:***

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com as APMS - Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais, e com o PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense de Boa Esperança do Iguaçu, para contratação de pessoal de serviços gerais, instrutores de projetos de iniciação ao trabalho, agente social, vigias e atendente social.

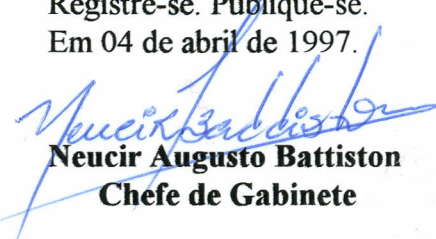
**Artigo 2°** - As condições e normas de funcionabilidade e aplicação da presente Lei serão estabelecidas através de convênio.

**Artigo 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se possíveis disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

  
**ERVINO ALBERTON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se. Publique-se.  
Em 04 de abril de 1997.

  
**Neucir Augusto Battiston**  
**Chefe de Gabinete**



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 5º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus integrantes.

Parágrafo 6º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas do Conselho, ou a quatro reuniões alternadas.

Parágrafo 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito, para que proceda o preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois anos, que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios;
- II - recursos transferidos pela União e Estado;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares e instituições nacionais e internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado pelo Executivo Municipal, no prazo de trinta dias após a formação do mesmo.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.

**ERVINO ALBERTON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publique-se. Registre-se.

Em 21 de março de 1997.

**Neucir Augusto Battiston**  
**Chefe de Gabinete**